

**CONTRATO Nº 36/2022**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor geral Sr. **Eustáquio da Abadia Amaral** e a empresa **STAN COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Manuel Gaya, nº. 310, Sala 01, Bairro Vila Nova Mazzei, no Município de São Paulo - SP, CEP 02313-000, telefone (11) 2589-0838, inscrita no CNPJ sob o nº 38.405.762/0001-40, neste ato representada por seu sócio Sr. **Marco Antônio dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 063.442.098-44 e portador da Carteira de Identidade nº 14.990.389-3, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 104/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022**, sob a égide do art. 75, II c/c art. 75, § 2º da referida Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de instrumental cirúrgico – pinça bipolar baioneta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Logística da **CONTRATANTE**, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão.
- 2.3. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONTRATADOS

3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

COD. SIPLAN	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRESENTAÇÃO	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12513	1	PINÇA BIPOLAR BAIONETA PONTA RETA 1,2MM, PARA ELETROCAUTÉRIOS CIRÚRGICOS, COM REVESTIMENTO DE PROTEÇÃO LATERAL PARA NÃO QUEIMAR O PACIENTE, MEDINDO 18CM DE COMPRIMENTO, CABO DE SILICONE AUTOCLAVÁVEL, PINO DUPLO TIPO BANANA, ADAPTÁVEL EM EQUIPAMENTOS DAS MARCAS DELTRONIX, EMAI E WEN.	SIMILAR E COMPATÍVEL	UNIDADE	08	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00



3.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS DE FORNECIMENTO

- 4.1 A CONTRATADA deverá fornecer o produto e executar o Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a eles pertinentes.
- 4.2 O produto deverá ser entregue devidamente embalado e acondicionado, sendo transportado com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA. A Gerência Administrativa da CONTRATANTE recusará o produto que for fornecido em desconformidade com esta previsão.
- 4.3 O funcionário designado pela CONTRATANTE fará o recebimento e a conferência quantitativa do objeto, atestando, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas.
- 4.4 A CONTRATADA deverá fornecer uma garantia mínima pelo período de 03 (três) meses. Caso dentro deste período o item apresentar defeitos, deverá ser substituído dentro do prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os produtos deverão ser entregues **em até 30 (trinta) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento na unidade abaixo:**

5.1.1 **ICISMEP:** Hospital ICISMEP 272 Joias, situado na Rua Mauricio Guimarães, 420; Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 6.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 6.2.1 Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo, nº do Contrato e nº da Autorização de serviço
- 6.3 Identificada pela CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 6.4 Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 6.5 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

- 6.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1.2. Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 8.1.3. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 8.1.5. Informar a Diretoria de Administração e Gestão (Logística) da CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 8.1.6. Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Diretoria de Administração e Gestão (Logística) do Consórcio ICISMEP, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 8.1.7. Manter contato com a Diretoria de Administração e Gestão (Logística) da CONTRATANTE, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato.
- 8.1.8. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.



- 8.1.9. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, diretamente a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.
- 8.1.10. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.
- 8.1.11. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.
- 8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**
- 8.2.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 8.2.2. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, quando necessário.
- 8.2.3. Realizar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.2.4. Atestar o fornecimento dos bens.
- 8.2.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.
- 8.2.6. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.3. É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos e sejam mantidas as condições originais do contrato.
- 9.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 9.5. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 9.6. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



- 9.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 9.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



- 10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 10.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 10.4.1. Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 10.4.2. Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 10.4.3. Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- 14.1.1. Advertência;
 - 14.1.2. Multa;
 - 14.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 14.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.2.6. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
 - 14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.2.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.4. A sanção prevista no item 14.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.5. A sanção prevista no item 14.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.7, 14.2.8, 14.2.9 e 14.2.10.
- 14.6. Para os fins da condição prevista no subitem 14.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)
- 14.7. Para os fins dos itens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.6, além de outras sanções previstas no



Contrato, podem ser aplicadas a Contratada, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

- 14.7.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 14.7.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
- 14.7.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 14.8. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 16.1.2.
- 14.9. Na aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.10. A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 14.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.
- 14.12. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 14.12.1. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
 - 14.12.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.14. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 15.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das



características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.

- 15.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 15.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 104/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/ MG 197.074
ICISMEP

São Joaquim de Bicas/MG 04 de agosto de 2022.

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO ICISMEP

MARCO ANTONIO
DOS
SANTOS:06344209844

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
STAN COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS
LTDA

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO DOS
SANTOS:06344209844
Dados: 2022.08.04 11:57:00
-03'00'

TESTEMUNHAS:

Samantha Beatriz Halfeld
Farmacêutica
CRF- MG 46.216
ICISMEP

Karen R. de Souza
ICISMEP

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF

2- _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF

calculadora de preços e custos para efeitos de avaliação judicial dos termos da
ajuda do Estado ao produtor rural. Havendo os dados necessários para a
realização desta avaliação, o Conselho de Administração do ICIAMEP, por
intermédio do Conselho de Administração, poderá ser obrigado a fornecer

18.2. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, bem
como a responsabilidade de CONTRATAR, a CONTRATADA, por meio de
pagamentos contínuos ou eventuais, deverá, em qualquer hipótese, manter
administrada a CONTRATAÇÃO, com o objetivo de garantir a continuidade do
serviço judicial.

18.3. As partes e seus sucessores deverão manter o Contrato em vigor até a conclusão, sendo
que a sua rescisão não poderá ser feita pela CONTRATADA ou responsável por
eventuais danos, sendo em qualquer hipótese a CONTRATADA responsável por
eventuais danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Este Contrato terá vigência de início até o termo de FIM, sendo que
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20001, que foi cancelada, originando o novo
processo judicial, para o fim de instruir o procedimento de avaliação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro de Curitiba para dirimir quaisquer
controvérsias oriundas do presente Contrato, bem como para
qualquer outro fim, não sendo possível a alegação de que o foro é
incompetente.

18.2. As partes elegem o foro de Curitiba para dirimir quaisquer
controvérsias oriundas do presente Contrato, bem como para
qualquer outro fim, não sendo possível a alegação de que o foro é
incompetente.

ESTÁGIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSORCIO ICIAMEP
MARGO ANTÔNIO DOS SANTOS
STAN OSMAR ROIO DE PRODUTOR RURAL
1304

TESTEMUNHAGEM
CRISTINA FERREIRA
Nome Completo
Cargo de Representante
CPF
ESTÁGIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSORCIO ICIAMEP
MARGO ANTÔNIO DOS SANTOS
STAN OSMAR ROIO DE PRODUTOR RURAL
1304



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Ato de homologação. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de agosto de 2022. Homologação do resultado da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2022, Processo Licitatório nº 65/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos I - A a D. Itens adjudicados aos fornecedores: BFI Farma Comércio Ltda, Item 21, no valor total de R\$ 132.048,00 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais); Item 66, no valor total de R\$ 48.764,00 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais); totalizando os itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 180.812,00 (cento e oitenta mil, oitocentos e doze reais); Biohosp Produtos Hospitalares S.A., Item 12, no valor total de R\$ 139.926,15 (cento e trinta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e quinze centavos); Comercial Cirúrgica Rioclaense Ltda, Item 06, no valor total de R\$ 84.018,00 (oitenta e quatro mil e deztois reais); Item 45, no valor total de R\$ 77.595,00 (setenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais); totalizando os itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 161.613,00 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e treze reais); Conexio Médica Comercial Ltda, Item 10, no valor total de R\$ 80.917,20 (oitenta mil, novecentos e dezesseis reais e vinte centavos); Item 25, no valor total de R\$ 40.044,00 (quarenta mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos); Item 51, no valor total de R\$ 32.334,00 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais); totalizando os itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 253.295,60 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos); Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Item 07, no valor total de R\$ 98.582,40 (noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos); Destra Distribuidora de Medicamentos Ltda, Item 04, no valor total de R\$ 55.995,80 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos); Med Center Comercial Ltda, Item 20, no valor total de R\$ 186.834,06 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e seis centavos); Item 22, no valor total de R\$ 164.591,91 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e um centavos); Item 42, no valor total de R\$ 239.269,80 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos); Item 73, no valor total de R\$ 43.508,00 (quarenta e três mil e quinhentos e oito reais) totalizando os itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 634.203,77 (seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e três reais, setenta e sete centavos); Medicamental Hospitalar Ltda, Item 37, no valor total de R\$ 55.860,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais); Promefarma Medicamento e Produtos Hospitalares Ltda, Item 62, no valor total de R\$ 40.611,90 (quarenta mil, seiscentos e onze reais e noventa centavos); Item 70, no valor total de R\$ 54.047,25 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos); totalizando os itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 94.659,15 (noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos); Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda, Item 05, no valor total de R\$ 242.203,50 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos); Item 47, no valor total de R\$ 195.500,00 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais); totalizando os itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 437.703,50 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos); União Química Farmacêutica S.A., Item 19, no valor total de R\$ 95.380,00 (noventa e cinco mil, trezentos e oitenta reais); Item 30, no valor total de R\$ 756.160,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais); Item 31, no valor total de R\$ 268.275,00 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais); Item 32, no valor total de R\$ 103.516,00 (cento e três mil, quinhentos e dezesseis reais); Item 53, no valor total de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais); totalizando os itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 1.249.581,00 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e oitenta e um reais). Os itens 02, 03, 09, 11, 13, 14, 26, 28, 29, 33, 34, 35, 36, 58, 43, 44, 48, 50, 52, 55, 57, 59, 60, 65, 68, 71, 72 e 74 restaram desertos e os itens 01, 08, 16, 17, 18, 23, 24, 27, 39, 40, 41, 46, 49, 54, 58, 63, 67 e 69 fracassados. Os itens 15, 56, 61 e 64 foram revogados. O presente processo peraz o valor total de R\$ 3.362.232,37 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos). Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 68/2022, Processo Licitatório nº 101/2022, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 25/08/2022. Disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais - volume III - "E a I". Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismp.mg.gov.br, e no setor de Licitações, Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações: (31) 98483-1905/2571-3026. A pregoeira, em 12/08/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 75/2022, Processo Licitatório nº 115/2022, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 26/08/2022. Disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismp.mg.gov.br, e no setor de Licitações, Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações: (31) 98483-1905/2571-3026. A pregoeira, em 12/08/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato do segundo Termo de Apostilamento ao Processo Licitatório nº 141/2021 (registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos tópicos e soluções II - "D a L"). O presente Termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 09 da Ata de Registro de Preços nº 40/2022, para remanejamento do quantitativo de saldo do Consórcio ICISMEP para o município de Itatiba/MG. Empresa contratada: Orthofacos Produtos para Ortopedia e Oftalmologia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 41.227.287/0001-74. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Processo Administrativo nº 68/2022. Contrato: 09/2021. Objeto: Locação do galpão localizado na Rua Dois, nº 464, condomínio Valle dos Igarapés, Lote 02, Quadra 06, no município de Igarapé/MG. Locador: Imóveis Bruno Lara Ltda. - CNPJ: 07.887.283/0001-84. Referência: Ressarcimento ao locador. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 68/2022, contendo solicitação de ressarcimento ao locador, referente à realização de reforma no imóvel destinado à central de distribuição do Consórcio; Considerando a entrega das chaves do imóvel ao locador em 13 de julho de 2022; Considerando que o locatário é obrigado a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, conforme disposto no art. 23, III, da Lei nº 8.245/1991; Considerando que em período anterior à realização da reforma deverá o locatário, juntamente com o locador, realizar vistoria para a constatação do estado anterior do imóvel, e sua posterior condição, sendo que prevalecerá, para efeito de entrega do imóvel, sempre a última reforma realizada, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 09/2021; Considerando os relatórios de vistoria de entrada e relatório de vistoria de saída do imóvel, inseridos aos autos; Considerando que o orçamento juntado aos autos possui valores inferiores quando comparados com a planilha referencial de preços do Sinapi junho/2022, com desoneração da região de Minas Gerais, conforme levantamento realizado pelo engenheiro deste Consórcio; Considerando o Parecer Jurídico nº 208/2022 acostado aos autos; e por fim, considerando que a Administração Pública deve ressarcir o particular, sendo vedado o enriquecimento sem causa, autorizo o ressarcimento ao locador Imóveis Bruno Lara Ltda., no valor total de R\$ 10.762,56 (dez mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), destinado a reparação do imóvel locado, nos termos do art. 23, III, da Lei nº 8.245/1991. São Joaquim de Bicas/MG, 11 de agosto de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Referência: Retificação da autorização de adesão à Ata de Registro de Preços nº 125/202 do município de Igarapé/MG, publicada em 08 de agosto de 2022 no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP, Ano 4, Edição nº 520. Em virtude de erro material, fica retificada a data do ato que autorizou a adesão à Ata de Registro de Preços nº 125/202 do município de Igarapé/MG, referente à aquisição de refeições, do tipo marmitex, para atendimento aos pacientes internados e acompanhantes do bloco/centro cirúrgico do Hospital ICISMEP 272 Joias. Onde se lê: São Joaquim de Bicas/MG, 02 de agosto de 2022, leia-se: São Joaquim de Bicas/MG, 01 de agosto de 2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Stan Comércio de Produtos Ltda., CNPJ nº 38.405.762/0001-40, celebram o contrato nº 36/2022. Processo nº 104/2022, Dispensa de Licitação nº 24/2022. Objeto: Aquisição de instrumental cirúrgico - pinça bipolar baioneta. Vigência: 12 meses, a contar de 04/08/2022. Valor total: R\$ 5.200,00 (cinco mil, duzentos reais). Dotação Orçamentária 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e Marco Antônio dos Santos sócio da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 9848-31905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Designação de fiscal de Contrato. Marclene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da

presente publicação, que a empregada pública Daniela Ferreira Faria, fica designada como fiscal do Contrato nº 36/2022, decorrente do Processo nº 104/2022, cujo objeto é a aquisição de instrumental cirúrgico - pinça bipolar baioneta, conforme especificações constantes no Projeto Básico do processo supracitado. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Resolução nº 68/2022 - Abre crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 nas dotações do Consórcio ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas Resoluções nº 63, de 28 de julho de 2021 e nº 102 de 01 de dezembro de 2021, resolve: **Art. 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às seguintes dotações do Consórcio:

Órgão 01 - ICISMEP - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA	
Unidade 03 - CONTRATO DE RATEIO	
Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão	
1.03.01.10.302.0002.2.0019.102.3.3.90.35.00 GESTÃO OPERAC/RATEIO	R\$ 40.000,00
Total da Sub-Unidade 01 -	R\$ 40.000,00
Total da Unidade 03 -	R\$ 40.000,00
Unidade 04 - ICISMEP LOGÍSTICA	
Sub-Unidade 01 - ICISMEP LOGÍSTICA	
1.04.01.04.122.0002.2.0010.170-3.3.90.93.00 ICISMEP LOGÍSTICA	R\$ 10.000,00
Total da Sub-Unidade 01 -	R\$ 10.000,00
Total da Unidade 04 -	R\$ 10.000,00
Total da Instituição 01 -	R\$ 50.000,00
Total Geral Acrescido -	R\$ 50.000,00
Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: Anulação de Dotações do Orçamento vigente na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964:	
Órgão 01 - ICISMEP - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA Unidade 02 - ICISMEP SAÚDE	
Sub-Unidade 05 - Centro de Distribuição	
1.02.05.10.302.0003.2.0012.170-3.3.90.30.00 CENTRO DE DIST. ICISMEP	R\$ 10.000,00
Total da Sub-Unidade 05 -	R\$ 10.000,00
Total da Unidade 02 -	R\$ 10.000,00
Unidade 03 - CONTRATO DE RATEIO	
Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão	
1.03.01.10.302.0002.2.0005.102-3.3.90.30.00 GESTÃO ICISMEP/RATEIO	R\$ 5.200,00
1.03.01.10.302.0002.2.0019.102-3.3.90.30.00 GESTÃO OPERAC/RATEIO	R\$ 2.070,92
1.03.01.10.302.0002.2.0005.102-3.3.90.35.00 GESTÃO ICISMEP/RATEIO	R\$ 1.200,00
1.03.01.10.302.0002.2.0019.102-3.3.90.33.00 GESTÃO OPERAC/RATEIO	R\$ 2.400,00
1.03.01.10.302.0002.2.0005.102-3.3.90.35.00 GESTÃO ICISMEP/RATEIO	R\$ 808,17
1.03.01.10.302.0002.2.0005.102-3.3.90.36.00 GESTÃO ICISMEP/RATEIO	R\$ 6.000,00
1.03.01.10.302.0002.2.0005.102-3.3.90.47.00 GESTÃO ICISMEP/RATEIO	R\$ 3.600,00
1.03.01.10.302.0002.2.0019.102-3.3.90.47.00 GESTÃO OPERAC/RATEIO	R\$ 1.032,21
1.03.01.10.302.0002.2.0005.102-3.3.90.49.00 GESTÃO ICISMEP/RATEIO	R\$ 312,30
1.03.01.10.302.0002.2.0005.102-3.3.90.92.00 GESTÃO ICISMEP/RATEIO	R\$ 1.610,08
1.03.01.10.302.0002.2.0019.102-3.3.90.92.00 GESTÃO OPERAC/RATEIO	R\$ 2.000,00
1.03.01.10.302.0002.2.0005.102-3.3.90.93.00 GESTÃO ICISMEP/RATEIO	R\$ 122,00
Total da Sub-Unidade 01 -	R\$ 26.355,68
Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Ambulatorial	
1.03.02.10.302.0003.2.0006.102-3.3.90.36.00 ATEND. AMBUL/RATEIO	R\$ 13.644,32
Total da Sub-Unidade 02 -	R\$ 13.644,32
Total da Unidade 03 -	R\$ 40.000,00
Total da Instituição 01 -	R\$ 50.000,00
Total Geral Anulado -	R\$ 50.000,00
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de agosto de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.	



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Jornalista Responsável: Cláudia Machado MG06093JP
Assessora de Comunicação: Cláudia Machado
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismp.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Claudia Machado Almeida Borges Teixeira
Assinado de forma digital por Claudia Machado Almeida Borges Teixeira
Dados: 2022.08.15 11:18:08 -03'00'

